

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 014/2017-E

DATA DA ENTRADA: 10 de março de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito
adicional especial no rubricado de R\$ 12.346,39
(doze mil, trezentos e quarenta e seis reais
e trinta e nove centavos).

APROVADO EM: 13/03/2017 - 9ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 13/03/2017

9ª Sessão Extraordinária

OBS.: maioria absoluta

dos 12 membros

votantes nomeados



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 14/2017
De 10 de março de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Trata-se de devolução de saldo remanescente, oriundo de aplicações financeiras, referente ao Contrato de Repasse nº 794.057 firmado com a União.

De acordo com o instrumento firmado, o saldo remanescente deve ser devolvido aos cofres federais, sob pena de responsabilização do gestor público.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 14, de 10/3/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

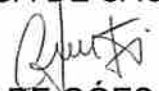
08.01.3.3.90.39.451.0030.05.110000	R\$ 12.346,39
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Restituição de Convênios	
TOTAL:	R\$ 12.346,39

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 12.346,39, referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira do convênio CR 794057/2013 – Recapeamento Asfáltico das Ruas Rui Barbosa e Santa Rita, firmado com o Ministério das Cidades.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/03/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a existência de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), referente ao recurso destinado por meio do Contrato de Repasse n.º 794057/2013 visando obras de Recapeamento das Ruas Rui Barbosa e Santa Rita, firmado com o Ministério das Cidades.

Saldo em 30/12/2016	38.100,26
(-) Despesas a Pagar	25.753,87
(=) Superávit	12.346,39

São Roque, 06 de Março de 2017.

Atenciosamente,


Carla Rogéria Agostinho

Diretora do Departamento de Finanças



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Boletim de Tesouraria

Dia 30/12/2016

Boletim nº 243

Código	Banco	Agência	Nº. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo		
										Disponível	Aplicado	Total
3470	BB	523	28132-8	2	510000	Construção e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso - CCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3471	BB	523	28132-8	2	510000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3472	BB	523	33053-1	2	110000	UNIDADE MÓVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3473	BB	523	32975-4	5	310000	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE TAIPAS DE PEDRA	0,00	630,28	630,28	0,00	82.756,98	82.756,98
3474	BB	523	33139-2	2	110000	CONJUNTO HABITACIONAL SÃO ROQUE D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3480	BB	523	33177-5	2	310000	PROGR. PRÓ STA. CASA II	0,00	2.956,87	2.956,87	0,00	416.116,97	416.116,97
3481	BB	523	28735-0	5	310000	PROG. DE REQUALIFICAÇÃO DE USB - AMPLIAÇÃO	0,00	104,54	104,54	0,00	13.725,98	13.725,98
3482	BB	523	33440-5	1	310000	PROGR. PRÓ STA. CASA II - CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3488	BB	523	33515-0	5	210000	INFRAESTRUTURA ESCOLAR - BRINQ. PROINFÂNCIA	0,00	19.937,56	19.937,56	0,00	19.937,56	19.937,56
8007	BB	523	28132-8	2	510000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003	BRADESCO	527	000125-2	1	110000	BRADESCO - MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	C.E.F.	576	06000002-9	1	110000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0,00	94.713,67	94.713,67	0,00	67.750,96	67.750,96
3211	C.E.F.	576	006647017-5	5	110000	URBANIZAÇÃO DE ASSENTOS PRECÁRIOS - PAC GOIANA	0,00	0,00	0,00	0,00	905.773,00	905.773,00
3407	C.E.F.	576	006647054-0	5	110000	RECAP. BAIRROS JD. FLÓRIDA/JD. BANDEIRANTES	0,00	703,65	703,65	0,00	186.261,92	186.261,92
3408	C.E.F.	576	006647051-5	5	110000	RECAP. BAIRROS JD. CONCEIÇÃO/VILA AMARAL E PQ.	0,00	0,00	0,00	0,00	154.562,98	154.562,98
3413	C.E.F.	576	006647048-5	5	110000	RECAP. TRECHO R. RUI BARBOSA/R. STA RITA	0,00	309,43	309,43	0,00	38.100,26	38.100,26
3415	C.E.F.	576	006647050-7	5	110000	AQUISIÇÃO DE TRATOR	0,00	330,14	330,14	0,00	40.652,63	40.652,63
3416	C.E.F.	576	006647049-3	5	110000	RECAPEAMENTO RUAS BAIRRO JUNQUEIRA	0,00	630,24	630,24	0,00	86.106,21	86.106,21
3429	C.E.F.	576	00630000-6	5	310000	PAB VAR./SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	3.035,14	3.035,14	0,00	166.771,30	166.771,30
3430	C.E.F.	576	00630001-4	5	310000	MAC/PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUALID./PMAQ	0,00	1.915,45	1.915,45	0,00	286.641,67	286.641,67
3431	C.E.F.	576	00630002-2	5	310000	PAB VAR./SAÚDE BUCAL	0,00	13.770,34	13.770,34	0,00	121.593,64	121.593,64
3432	C.E.F.	576	00630003-0	5	310000	MAC/CENTRO DE ESPEC. ODONT./CEO	0,00	1.749,07	1.749,07	0,00	280.828,09	280.828,09
3433	C.E.F.	576	00630004-9	5	310000	MAC/TETO MUN. REDE BRASIL SEM MISÉRIA	0,00	1.113,15	1.113,15	0,00	188.733,82	188.733,82





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Movimentação de Empenho - Ação - Restos a Pagar 2014

Período de 01/01/2016 à 31/12/2016

Fonte Recurso 5-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Credor 7621-DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

1075-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE TRECHO DA RUA RUI BARBOSA E
SANTA RITA

Empenhos com Saldo a Liquidar											
				Valores							
Empenho	Data	Credor	Ficha / Dotação	Empenho	Estorno	Anulado	Não Processado	Processado	Valor OP	OP Baixada	Saldo Pagar
6071/2014	01/01/2016	7621-Dnp Terraplenagem E Pavimentadora Foresto Ltda. CNPJ: 57.623.761/0001-17	621-08.01.4.4.90.51.15.451.0030.05.110000 Transferências E Convênios Federais - Vinculados	122.925,00	0,00	0,00	25.753,87	97.171,13	97.171,13	97.171,13	25.753,87
Histórico : TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE TRECHO DA RUA RUI BARBOSA E SANTA RITA NA VILA AGUIAR, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP - CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES.											
Sub Total				122.925,00	0,00	0,00	25.753,87	97.171,13	97.171,13	97.171,13	25.753,87
Total Geral				122.925,00	0,00	0,00	25.753,87	97.171,13	97.171,13	97.171,13	25.753,87





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 47/2017

"Parecer ao projeto de lei nº 14-E de 10/03/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 14-E, de 10 de março de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa autorização para proceder a abertura de crédito especial no valor de 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), visando restituir o saldo de convênios referente o recapeamento asfáltico das ruas Rui Barbosa e Santa Rita.

O valor referente ao crédito será coberto com dinheiro decorrente de recursos resultantes de excesso de superávit financeiro apurado em exercício anterior, referente ao saldo e rendimentos de aplicação financeira do convênio CR 794057/2013.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM)

Quanto a abertura de crédito adicional especial, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...) II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**"
(grifamos)*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Ainda, Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.**

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", e Obras e Serviços Públicos e cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade, é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 13 de Março de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 031 – 13/03/2017

Projeto de Lei nº 014-E, 10/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

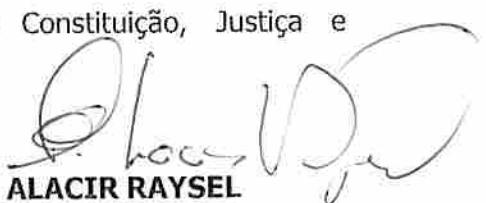
Sala das Comissões, 13 de Março de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 006 – 13/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 014-E, de 10/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER Nº 003 – 13/03/2017

Projeto de Lei nº 014-E, de 10/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 014-E, de 10/03/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	5	5
02	Alfredo Fernandes Estrada	—	—
03	Etelvino Nogueira	5	5
04	Flávio Andrade de Brito	5	5
05	Israel Francisco de Oliveira	5	5
06	José Alexandre Pierroni Dias	5	5
07	José Luiz da Silva César	5	5
08	Julio Antonio Mariano	5	5
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	5	5
10	Marcos Roberto Martins Arruda	5	5
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	5	5
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	5	5
15	Rogério Jean da Silva	5	5
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 014-E, DE 10/03/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.630 de 13/03/2017
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

08.01.3.3.90.39.451.0030.05.110000..... R\$12.346,39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Restituição de Convênios

TOTAL: R\$12.346,39

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$12.346,39, referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira do convênio CR 794057/2013 – Recapeamento Asfáltico das Ruas Rui Barbosa e Santa Rita, firmado com o Ministério das Cidades.

Recebi em 15/03/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

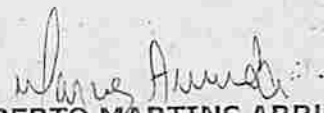
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



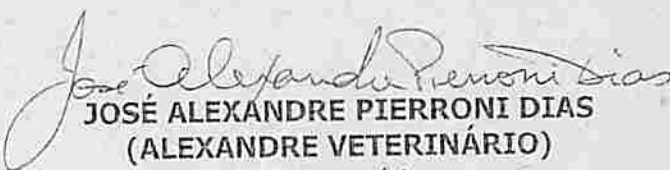
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 13/03/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L



LEI 4.638

De 15 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 014/17-E.

De 10 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.630 de 13/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.346,39 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

08.01.3.3.90.39.451.0030.05.110000	R\$ 12.346,39
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Restituição de Convênios	
TOTAL:	R\$ 12.346,39

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 12.346,39, referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira do convênio CR 794057/2013 – Recapeamento Asfáltico das Ruas Rui Barbosa e Santa Rita, firmado com o Ministério das Cidades.

064



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

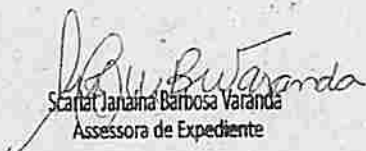
Publicada em 15 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 13/03/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Fazeta de J. Paulo

n.º 4666 fls. 2 dia 18/03/2017

Ato Normativo Lei 4638/2017


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente